

ESTATUTO DA LIGA

ATLÉTICA DOS
MUNICÍPIOS DO
EXTREMO SUL
CATARINENSE

LAMESC

ESTATUTO DA LIGA ATLÉTICA DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE - LAMESC

Carla Regina *Carla Regina* Gonçalves
Oficial Substituta

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Liga Atlética dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – LAMESC é uma sociedade civil, com sede na Avenida Municipal s/n, Bairro São Cristóvão, Turvo/SC e fórum na comarca de Turvo, de caráter desportivo amadorista, sem fins lucrativos, fundada em 01 de maio de 2008, regendo-se por nosso estatuto, regulamentos, e leis em vigor.

Art. 2º. A LAMESC durará por tempo indeterminado, tendo personalidade jurídica associativa, não sendo esta responsável pelos atos praticados pelos filiados.

Art. 3º. A LAMESC tem por finalidade: promover, organizar e dirigir a realização de atividades físicas, esportivas, de lazer, de educação, de cultura e turismo;

Parágrafo Único. A LAMESC também poderá atuar nas seguintes atividades:

I – promover projetos na área da saúde, especialmente através do desenvolvimento de práticas de atividades físicas e esportivas de apoio ao desenvolvimento físico e mental dos cidadãos;

II – estimular estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, bem como a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos para promoção da saúde, da cultura, do esporte, da educação física, do lazer e do turismo.

III – pesquisar informações e fatos marcantes a respeito da atividade física, do esporte, da cultura e de atividades correlatas, fazendo levantamentos de eventos, pessoas e culturas e mantendo em arquivo seus dados para consulta;

IV – prestar serviços de assessoria e consultoria em projetos na área cultural, esportiva, de educação física e lazer e turismo, remunerados ou não, para organizações públicas, privadas e do terceiro setor, bem como para pessoas físicas;

V – planejar e/ou realizar eventos, capacitação profissional nas áreas de cultura, esporte, atividade física e lazer e turismo, como congressos, cursos, workshops, entre outros;

VI – desenvolver concursos científicos, desafios, pesquisas, gincanas, competições e outras atividades correlatas, buscando integração e aprimoramento dos cidadãos;

VII – executar e participar de campanhas ou eventos voltados à sociedade, que tenham por objetivo a prática e/ou o desenvolvimento de atividades relacionadas com cultura, saúde, esporte, atividades físicas, lazer e turismo, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da comunidade em geral;

VIII – implementar e favorecer a criação, difusão e divulgação de informativos relacionados a cultura, ao esporte, a educação física ao lazer e o turismo, seja pela forma impressa (jornal, revista, etc.) ou por meio eletrônico (site, newsletter eletrônica, tv, rádio, vídeos, documentários, etc.);

IX – buscar a integração entre os vários setores da economia, gerando negócios e aproximando possíveis parceiros, para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos objetivos da LAMESC;

X – firmar convênio com os governos federal, estaduais ou municipais, bem como com entidades privadas e/ou internacionais, visando a obtenção dos benefícios inerentes ao direito à prática desportiva, da atividade física e do lazer, e ao desenvolvimento cultural da sociedade e o turismo.

XI – colaborar com o Poder Público e com entidades congêneres com vistas ao estudo e a solução dos problemas relacionados com a prática das atividades culturais, desportivas, de educação física, de lazer e turismo.

XII – fomentar o voluntariado, estimulando a participação e mantendo cadastro de pessoas interessadas em desenvolver atividades voluntárias nas suas áreas de atuação.

XIII – atender crianças, jovens e adultos carentes de nossa cidade e região, em forma de escolinhas, projetos, palestras, cursos, assessoramento, pesquisa nas áreas da cultura, esporte, turismo e lazer e também na geração de emprego e renda **podendo assim inscrever-se no conselho municipal de assistência social.**

Art. 4º. A LAMESC abrangerá todas as Fundações, Comissões e Departamentos de Esporte, Clubes e demais associações esportivas, independentemente de sua filiação ou não as respectivas Federações de nível estadual.

Parágrafo Único – Poderão integrar a LAMESC, na qualidade de sócios plenos, com todos os direitos e obrigações, as pessoas físicas ligadas direta ou indiretamente ao esporte, desde que não estejam legalmente impedidos e se submetam ao presente Estatuto.

Art. 5º. Compete à LAMESC:

- a) Associar toda e qualquer entidade desportiva, conforme o art. 4º;
- b) Orientar e fiscalizar os seus filiados;
- c) Estimular o desenvolvimento dos Desportos;
- d) Expedir avisos, portais e instruções às entidades filiadas e membros;

Art. 6º - Do Patrimônio da LAMESC

- a) O patrimônio social da LAMESC constituir-se-á dos bens móveis e imóveis, sendo inalienáveis;
- b) A receita da LAMESC é constituída de:
 - 1) doações de qualquer natureza;
 - 2) subvenções e auxílio;
 - 3) qualquer evento que venha a ser criado pela diretoria da Liga Atlético dos Municípios do Extremo Sul Catarinense;
 - 4) anuidade dos filiados.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, todo seu patrimônio reverterá em benefício de Entidades Filantrópicas, com sede nesta Cidade, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DOS FILIADOS, SEUS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 7º. São condições para que qualquer Pessoa Física, Clube ou associação que obtenha sua filiação junto a LAMESC:

- a) Atuar na área de promoção, incentivo, organização e desenvolvimento do esporte, cultura e turismo;
- b) Ter personalidade jurídica ou equiparada à mesma;
- c) Obedecer às leis emanadas do Conselho Nacional Desporto, das Confederações, Federações e das ligas.

Art. 8º - As propostas para admissão dos filiados, serão feitas por escrito e apresentadas à diretoria, que emitirá comprovação de recebimento e encaminhará o pedido à Assembléia Geral subsequente.

Parágrafo Único – Para a aprovação da filiação a Diretoria considerará a idoneidade moral e reputação ilibada, devendo aceitar e concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na Liga e fora dela, os princípios nele definidos.

Art. 9º - São deveres dos filiados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno, regulamentos e demais atos emanados dos poderes e órgãos de hierarquia superior;
- b) Estar em dia com sua anuidade;
- c) Fazer-se representar nas assembléias da LAMESC;
- d) Dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso ou bom nome da entidade;
- e) Comparecer as sessões da Assembléia Geral;
- f) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Art. 10º – São direitos dos filiados:

- a) Votar para os cargos de Diretoria, na forma prevista neste estatuto, desde que tenha disputado o último campeonato realizado pela LAMESC, ou algum campeonato que esteja sendo realizado pela LAMESC (em andamento).
- b) Frequentar com seus associados as dependências da Liga e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou local onde se realize eventos;
- c) Solicitar licença por motivo justificado, a juízo da diretoria.

Art. 11 – A exclusão do filiado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Liga, seus membros, filiados ou objetivos;
- c) Deixar de pagar anuidade por dois anos consecutivos.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de filiado será determinada pela diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E CONTROLE

Art. 12 - São Órgãos de Deliberação e Controle da LAMESC:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

A - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, poder legislativo e eletivo da LAMESC, compor-se-á dos representantes de clubes, demais associações e pessoas físicas que gozem da condição de filiados.

Parágrafo Único - As Associações, Clubes e demais filiados serão representados pelos seus respectivos presidentes, podendo ser nomeados representantes para a função, credenciadas por procuração nominal devidamente registrada em cartório, para a função.

Art. 14 - À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da LAMESC, com mandato de (4) quatro anos com direito a reeleição;
- b) Discutir e votar o parecer anual de Conselho Fiscal, os relatórios da Diretoria;
- c) Reformar ou emendar o presente estatuto, mediante votos favoráveis de pelo menos, metade mais um dos filiados, em sessão expressamente convocada para tal;
- d) Aprovar a filiação ou desfiliação de Clubes e Associações;
- e) Dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste Estatuto;
- f) Deliberar sobre qualquer outra questão de interesse da LAMESC;

Art. 15 – O Presidente eleito deverá ser empossado imediatamente após a eleição.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro do primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do presidente da LAMESC, ou a pedido do Conselho Fiscal, ou ainda mediante solicitação de pelos menos um terço dos membros filiados.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de metade e mais um dos filiados, e em segunda convocação com qualquer número de filiados;

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será convocada com pelos menos 10(dez) dias de antecedência, devendo ficar exposto na convocação os fins, a data, o local e hora da reunião;

Parágrafo Terceiro - Na Assembléia Geral, cada filiado terá o direito a 01(um) voto;

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da LAMESC, sem direito a voto, a não ser no caso de desempate ou “Voto Minerva”.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral deverá discutir e votar somente os assuntos constantes da pauta de convocação.

Parágrafo Segundo – No impedimento do presidente, caberá ao vice-presidente presidir a Assembléia Geral e, na falta deste, a Assembléia Geral designará um de seus membros para presidir, sendo que estes não têm o direito a voto na escolha da presidência.

B – DA DIRETORIA

Art. 18 – A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em forma de chapa protocolada no prazo de 05(cinco) dias antes da Assembléia Geral que elege a Diretoria, onde devem constar os nomes para os respectivos cargos.

Parágrafo Segundo – Poderá compor a Diretoria qualquer pessoa física.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo presidente ou pela metade mais um de seus filiados.

Art. 20 - É vedado a qualquer membro da diretoria da LAMESC, o recebimento de honorários por serviço prestado a mesma.

Art. 21 - Compete a diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como códigos, leis, resoluções de poderes competentes;
- b) Zelar pelo bom nome da LAMESC;

- c) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- d) Licenciar quaisquer de seus membros;
- e) Nomear ou demitir comissões e delegados.

Carla Regina Scambelot Gonçalves
Oficial Substituta

Art. 22 – Compete ao Presidente

- a) Supervisionar as atividades da LAMESC;
- b) Exercer as funções executivas;
- c) Representar o Conselho Deliberativo em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- d) Convocar as sessões da Assembléia Geral e demais órgãos auxiliares de administração e controle;
- e) Relatar anualmente por meio de balanço, ao conselho fiscal, para que este aprove ou não o movimento econômico, financeiro e administrativo da LAMESC;
- f) Resolver, “ad-referendum”, os casos urgentes de administração e de defesa da LAMESC.
- g) Autorizar a publicidade dos atos da LAMESC;
- h) Autorizar os pagamentos das despesas, juntamente com o Tesoureiro;
- i) Autenticar os livros da LAMESC;
- j) Assinar juntamente com o financeiro contratos, títulos e demais documentos que constituam obrigações da instituição LAMESC;
- k) Nomear os cargos dos órgãos auxiliares de administração e controle.
- L) Assinar individualmente os cheques da LAMESC.

Art. 23 - Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir temporariamente ou permanentemente o presidente na sua falta ou impedimento;

C – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos;

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente, quando necessário por convocação de seu presidente, da Assembléia Geral e do presidente da LAMESC;

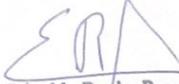
Art. 26 - Ao Conselho Fiscal além de quaisquer outras atribuições compete:

- a) Acompanhar a gestão administrativa da presidência e da diretoria;
- b) Examinar trimestralmente, os livros, documentos e balancetes da LAMESC;
- c) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, e financeiro e administrativo da LAMESC;
- d) Examinar em qualquer época, desde que julgue necessário, o livro caixa da LAMESC;
- e) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei do estatuto, sugerindo as medidas cabíveis a serem tomadas na Assembléia Geral;
- f) Convocar uma Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 27 – São Órgãos Auxiliares de Administração e Controle:

- a) Secretário;
- b) Financeiro;
- c) Diretor de Quadro de Árbitros;
- d) Diretor de Marketing;
- e) Conselho Disciplinar.


Erivaldo Rocha Peres
Advogado - OAB/SC 13557

Parágrafo Único: Os membros dos Órgãos Auxiliares de Administração e Controle são escolhidos e nomeados pelo Presidente.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Orientar os serviços de secretaria;
- c) Assinar todo e qualquer documento e expediente remetido à LAMESC;
- d) Apresentar o relatório anual do movimento da secretaria;
- e) Fazer a correspondência da entidade;
- f) Redigir, lavrar, conferir, ler e assinar com o presidente as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- g) Autenticar e/ou a ata das reuniões em cartório, quando necessário.

Art. 29 - Compete ao Financeiro:

- a) Orientar os serviços de tesouraria;
- b) Organizar os serviços de contabilidade, abrangendo todo o movimento financeiro da LAMESC;
- c) Receber contribuições, donativos, quotas, subvenções, etc., passando recibos e sendo responsável pela guarda dos mesmos pelo período de 5 (cinco) anos;
- d) Manter em dia a escrituração de receitas e despesas;
- e) Apresentar trimestralmente à diretoria, o balanço geral e o demonstrativo das contas da LAMESC;
- f) Administrar as contas bancárias da LAMESC;
- g) Organizar anualmente o relatório da tesouraria, para a apreciação do Conselho Fiscal;
- h) Assinar com o presidente, balancetes e ordens de pagamento.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Quadro de Árbitro:

- a) Contratar, demitir e licenciar os árbitros, anotadores, cronometristas e delegados que fazem parte da LAMESC;
- b) Organizar e dirigir as competições promovidas pela instituição e outras entidades conveniadas;
- c) Elaborar com a diretoria, anualmente, o calendário esportivo;
- d) Elaborar os Regulamentos das competições.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Marketing divulgar e promover todos os eventos, bem como cuidar da política de comunicação da LAMESC;

Art. 32 - O Conselho Disciplinar compor-se-á de 07 (sete) membros, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Disciplinar será dirigido por um Presidente e um Secretário, nomeados pelo Presidente da LAMESC.

Parágrafo Segundo - O Conselho Disciplinar reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário por convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral e do Presidente da LAMESC.

Art. 33 - Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Julgar os processos disciplinares a ele encaminhados pelo Presidente da LAMESC.
- b) Emitir pareceres e orientações disciplinares para o bom andamento das atividades desportivas da LAMESC.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

Art. 34 - A Liga Atlética dos Municípios do Extremo Sul Catarinense adotará os códigos e regras desportivas das entidades a que estiver ou vier a se filiar, e fá-lo-á observando-os rigorosamente;

Art. 35 – Este estatuto altera o estatuto registrado aos 01/07/2011, conforme registro nº A-20, folhas nº 275, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Turvo/SC.

Art. 36 - Os membros dos poderes e órgãos da Liga Atlética dos Municípios do Extremo Sul Catarinense, não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em seu nome, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste estatuto.

Turvo/SC, 11 de janeiro de 2020.



Edson Rodrigues
Presidente - LAMESC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Olga Biz Dagostin - Oficial
Av. Municipal, 1144, Centro, Turvo - SC, 89930-000 - (48) 3525-0281

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 001229 Data 22/01/2020 - Qualidade Integral
Registro 003162 Data 22/01/2020 Livro A-028 Folha 249
Apresentante LIGA ATLETICA DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL
Emolumentos - Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 10,88, Selo de Fiscalização pago 2,01, Certidão de documentos registrados pela folha excedente 21,98 - Total R\$34,88 - Recibo nº 41811
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FRM41616-5S6S

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Douté, Turvo - 22 de janeiro de 2020



Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Carla Regina Scarabelot Gonçalves - Oficial Substituta



Erivaldo Rocha Peres
Erivaldo Rocha Peres
Advogado - OAB/SC 13557